

**ESTATUTO DO MULTIPREV**

**MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO**

**Aprovado pelo Ofício nº 1124 e Portaria nº 182 de 16/04/2012**

## CAPÍTULO I

### DA ENTIDADE

**Art. 1º** - O *MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO*, doravante designado Entidade, é uma Entidade Fechada de Previdência **Complementar** constituída de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, distinta de suas Patrocinadoras admitidas na forma do capítulo III.

**Art. 2º** - A Entidade terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e locais.

**Art. 3º** - A Entidade terá como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

**Parágrafo Primeiro:** Cada Patrocinadora/Instituidora ou grupo econômico instituirá um Plano de Benefícios específico para seus funcionários e dirigentes, que se regerá pelo Regulamento do Plano de Benefícios da Patrocinadora/Instituidora.

**Parágrafo Segundo:** As Patrocinadoras/Instituidoras pertencentes a um mesmo grupo econômico deverão formalizar, para os efeitos deste Estatuto, perante a Entidade, a Patrocinadora/Instituidora, que será denominada de Patrocinadora Principal.

§ 1º - Considera-se grupo econômico, as empresas que fazem parte do mesmo grupo societário.

**Parágrafo Terceiro:** Patrocinadora e Patrocinadora Principal serão denominadas doravante, em conjunto ou isoladamente, de Patrocinadora(s).

**Art. 4º** - A Entidade reger-se-á pelo presente Estatuto, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ela aplicável.

**Art. 5º** - A Entidade poderá estabelecer acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

**Art. 6º** - O prazo de duração da Entidade é indeterminado, extinguindo-se por aprovação de 2/3 (dois terços) das Patrocinadoras/**Instituidoras**, com quorum qualificado, reunidas em Assembléia Geral, e na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E MEMBROS DA ENTIDADE

**Art. 7º** - São membros da Entidade:

1. As Patrocinadoras;
2. As Instituidoras;
3. Os Participantes; e
4. Os Assistidos

**Art. 8º** - São órgãos de administração e fiscalização da Entidade:

- 1 - Assembléia Geral das Patrocinadoras/ Instituidoras;
- 2 - Conselho Deliberativo;
- 3 - Diretoria Executiva;
- 4 - Conselho Fiscal;
- 5 - Gestora Administrativa.

Parágrafo Único: são condições essenciais para participar como membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:

I - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - Ser Participante Assistido ou Ativo

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS MEMBROS DA ENTIDADE**

Art. 9º A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora ou Instituidora será precedida da aprovação da Diretoria Executiva, da celebração de Convênio de Adesão em relação aos Planos de Benefícios e da autorização do órgão público competente, desde que atendidas às disposições estatutárias e legislação vigente, em relação a cada Plano de Benefício administrado.

Parágrafo Único. Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir à Entidade será exclusivamente responsável pelo(s) Plano(s) de Benefício(s) que patrocinar, não respondendo pelas obrigações assumidas pela Entidade, observado o disposto no Convênio de Adesão e a legislação vigente.

**Art. 10.** A retirada de uma Patrocinadora/Instituidora da Entidade dar-se-á na forma estabelecida no Convênio de Adesão por ela firmado, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 11.** Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas no(s) Plano(s) de Benefício(s) instituído(s) pela Patrocinadora/Instituidora, e administrados pela Entidade, nas condições previstas nos respectivo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefício(s).

**Parágrafo Único.** Para fins deste Estatuto, são considerados participantes contribuintes aqueles que realizarem aportes e contribuições em seu próprio nome.

**Art. 12\_** A inscrição dos Participantes no respectivo Plano de Benefícios a que estiver vinculado, é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado pela Patrocinadora ou Instituidora.

**Art. 13\_** São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos do(s) respectivo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefício(s) ao(s) qual(is) estiverem vinculados.

Parágrafo único: A perda da inscrição de Beneficiário de Participante dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos Regulamentos dos Planos de cada Patrocinadora / Instituidora.

**Art. 14.** São Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS PATROCINADORAS**

**Art. 15 -** Haverá, a cada ano, uma Assembléia Geral Ordinária das Patrocinadoras /Instituidoras, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização, que sempre deverá ocorrer no 1º semestre de cada ano, por meio de comunicação enviada a cada Patrocinadora.

**Parágrafo Primeiro:** Compete à Assembléia Geral Ordinária das Patrocinadoras, por maioria dos presentes:

- a) Eleger os representantes das Patrocinadoras e Instituidoras, que irão compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal e formalizar a investidura dos membros representantes dos participantes e assistidos;
- b) Nomear a Gestora Administrativa da Entidade, quando for o caso;
- c) Aprovar as demonstrações financeiras, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis e o Demonstrativo de Resultados das Demonstrações Atuariais (DA), bem como a prestação de contas dos administradores e da Gestora Administrativa, após parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** A Patrocinadora / Instituidora principal representando o plano de benefícios ou o grupo econômico terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 16. -** Poderá haver Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadoras /Instituidoras que representem um quarto, no mínimo, da Entidade, sempre que o exigirem os interesses gerais da mesma.

**Parágrafo Primeiro:** As alterações do Estatuto da Entidade somente poderão ser realizadas por Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto mínimo de Patrocinadoras/Instituidoras que representem

50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos da Entidade e devidamente aprovadas as alterações pela autoridade competente.

**Parágrafo Segundo:** Poderão as Patrocinadoras/ Instituidoras fazer consignar sua concordância com a deliberação constante de Ata de Assembléia Geral, mediante envio, à Entidade, de comunicação formal de onde conste o texto da respectiva ata aprovada, bem como a aposição de assinaturas de seus representantes legais. A prerrogativa prevista neste parágrafo não poderá ser utilizada na Assembléia Geral Ordinária realizada anualmente.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 17.** O Conselho Deliberativo será constituído da seguinte forma:

de 03 (três) a 15 (quinze) membros, até 70 planos patrocinados e/ou instituídos  
de 03 (três) a 18 (dezoito) membros, acima de 71 planos patrocinados e/ou instituídos  
sendo em ambos os casos um Presidente, um vice-presidente e os demais Conselheiros.

**Art. 18** A composição do Conselho Deliberativo será feita da seguinte forma:

- a) Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelas Patrocinadoras / Instituidoras que mantenham maior Patrimônio na Entidade, as quais terão o direito de indicar, cada uma, um membro titular e respectivo suplente;
- b) Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelas demais Patrocinadoras/Instituidoras através de processo eletivo realizado na Assembléia Geral Ordinária as quais terão o direito de indicar, cada uma, um membro titular e respectivo suplente;
- c) No mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho serão representantes dos participantes e assistidos.

**Parágrafo Primeiro:** Para apuração das Patrocinadoras/Instituidoras com direito a indicar, cada uma, um Conselheiro, será observado o volume do patrimônio, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do último exercício que preceder a data da Assembléia Geral das Patrocinadoras/Instituidoras.

**Parágrafo Segundo:** Para nomeação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo como representante dos participantes e assistidos, deverá ser obedecido o seguinte critério: os membros serão indicados pela Patrocinadora Principal/Instituidoras de cada Plano, dentre aqueles que apresentarem, no MULTIPREV, o maior número de participantes efetivamente contribuintes e assistidos, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do último exercício que preceder a data da Assembléia Geral das Patrocinadoras, cabendo a cada uma das Patrocinadoras ou Instituidoras Principais de cada Plano indicar 1 (um) membro e seu suplente, conforme previsto no Art. 22.

**Parágrafo Terceiro:** A indicação dos representantes dos participantes e assistidos será feita de acordo com o critério estabelecido pela Patrocinadora/Instituidora à qual estejam vinculados, devendo também ser indicado um suplente para eventual caso de vacância, conforme previsto no Art. 22.

**Art. 19 .** Até 30 (trinta) dias após a data da Assembléia Geral das Patrocinadoras/Instituidoras, os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si o seu Presidente e o seu substituto, em caso de impedimento ou ausência.

**Parágrafo Primeiro.** A substituição do Presidente do Conselho Deliberativo dar-se-á a qualquer tempo por deliberação da maioria de seus membros.

**Parágrafo Segundo.** Não será permitida a nomeação como Presidente do Conselho Deliberativo, representante da Patrocinadora/Instituidora que ocupe o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 20º** O processo de nomeação e eleição dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á da seguinte forma:

- a) As Patrocinadoras/Instituidoras com direito à nomeação de Conselheiros ou de indicação dos representantes dos participantes e assistidos, bem como aquelas que desejem indicar o seu candidato para o processo de eleição, deverão encaminhar à Entidade, o nome e qualificação da pessoa física, através de carta protocolada, com antecedência de 20 (vinte) dias da data que será realizada a nova eleição para o Conselho Deliberativo, observado o disposto na alínea "c" abaixo;
- b) A Patrocinadora, que se omitir na indicação, ou perder o prazo de que trata a alínea "a" acima ou ainda for excluída como previsto na alínea "c" abaixo, automaticamente será substituída pela Patrocinadora que, na seqüência, apresentar maior volume de patrimônio, que terá, até 10 (dez) dias da data da Assembléia Geral das Patrocinadoras, para efetuar a indicação do Conselheiro;
- c) A indicação ou nomeação de um Conselheiro por uma Patrocinadora/Instituidora, ou dos representantes dos participantes e assistidos vinculados a uma determinada Patrocinadora/Instituidora, exclui, automaticamente, a possibilidade de outra indicação para cargos do Conselho Deliberativo pela mesma Patrocinadora/Instituidora, apesar de assim previsto em qualquer uma das hipóteses do Art. 18 deste Estatuto.
- d) Somente poderão ser nomeados ou eleitos Conselheiros aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor, sendo que uma mesma pessoa física não poderá ocupar, simultaneamente, cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou Diretoria Executiva.

**Art. 21** - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores. Os Conselheiros serão empossados pela própria Assembléia Geral que os eleger, independentemente de qualquer outra formalidade.

**Art. 22** - Havendo vaga de um Conselheiro eleito ou indicado por sua respectiva Patrocinadora/Instituidora, esta indicará outro Conselheiro que passará a representá-la até o final do mandato vigente para os atuais membros do Conselho Deliberativo, observando o estabelecido no parágrafo único do artigo 8º. Em se tratando de vaga do cargo de Conselheiro indicado como representante dos participantes e assistidos, caberá ao suplente indicado anteriormente ocupar o cargo.

**Parágrafo Único.** A posse desses Conselheiros deverá ser formalizada em reunião de Diretoria da Entidade.

**Art. 23** - Havendo vaga decorrente da retirada de uma Patrocinadora/Instituidora da Entidade, não ocorrerá o seu preenchimento, a não ser que o número de conselheiros seja inferior ao previsto no Art. 17.

**Art. 24** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro:** O Diretor Superintendente da Diretoria Executiva, tem assegurada a sua participação em todas as reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria ou da Gestora Administrativa para participar das reuniões do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão os Conselheiros fazer consignar sua concordância com a deliberação constante de Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, mediante envio, à Entidade, de comunicação formal de onde conste o texto da respectiva ata aprovada, bem como a oposição de suas assinaturas.

**Art. 25** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

**Parágrafo Segundo:** O Conselheiro Deliberativo que seja considerado em conflito de interesses relativamente a assunto constante da pauta da reunião, estará impedido de comparecer e votar tal matéria, fazendo constar em ata os motivos do impedimento. O conflito de interesses aqui referido caracterizar-se-á quando o assunto constante da pauta for de interesse exclusivo de uma Patrocinadora, e houver na composição do Conselho Deliberativo um Conselheiro indicado por Patrocinadora/Instituidora que opere o mesmo ramo de negócios da Patrocinadora interessada na votação da matéria. A indicação da existência do conflito caberá à Patrocinadora/Instituidora interessada na votação da matéria, devendo ser feita por escrito, antecipadamente à realização da respectiva reunião do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Terceiro:** Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro do Conselho Deliberativo deverá comunicar o Presidente do Conselho sobre a ausência. Ficando automaticamente convocado o seu suplente.

**Parágrafo Quarto:** A ausência do conselheiro sem justificativa a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, mediante decisão do Conselho Deliberativo, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

**Art. 26.** Todas as decisões, interpretações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre quaisquer atos extraordinários de gestão, bem como especificamente às seguintes matérias:

- a) Estabelecimento das Normas e Procedimentos Gerais da Entidade;
- b) Proposição à Assembléia Geral das Patrocinadoras/Instituidoras de alterações do Estatuto da Entidade;
- c) Aprovação, assinatura e encaminhamento para aprovação da Assembléia Geral das Patrocinadoras/Instituidoras das demonstrações financeiras, Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis e Demonstrações Atuariais (DA), bem como da prestação de contas dos administradores, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovação do Plano de Aplicação do Patrimônio, proposto pela Diretoria Executiva;
- e) Aprovação da indicação da Diretoria, relativamente à escolha e destituição de Gestores de Investimentos, que serão credenciados para a realização da administração dos investimentos dos recursos financeiros da Entidade; e
- f) Aprovação dos conselheiros indicados ou eleitos, através de ato administrativo de posse, devendo os novos membros dos Conselhos assinarem o Termo de Posse e Responsabilidade.
  - f.1) Em caso de reeleição de conselheiro, o mesmo deverá assinar o Termo de Posse e Responsabilidade para novo mandato.

## CAPÍTULO VI

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 28º** A Diretoria Executiva administrará a Entidade, fazendo cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável.

**Art. 29** – A Diretoria Executiva será nomeada pela Gestora Administrativa e será composta de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) integrantes, dentre os quais um será indicado Diretor Superintendente..

**Parágrafo Único** – Somente poderão ser nomeados diretores aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor.

- I - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;



**Art. 30** - Os integrantes da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

**Parágrafo Primeiro.** Independente do prazo de mandato, a Gestora Administrativa poderá destituir, a qualquer momento, qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo.** Dentre os Diretores serão nomeados o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado responsável pelas aplicações dos recursos da entidade e Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios.

**Art. 31** – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente, ou por qualquer dos seus integrantes, instalando-se com a presença de sua maioria, sendo que as deliberações serão aprovadas por maioria dos presentes

**Parágrafo Único** - O Diretor Superintendente participará de votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

**Art. 32** – Os integrantes da Diretoria Executiva não serão remunerados pela Entidade.

**Art. 33** - A aprovação pela Assembléia Geral das Patrocinadoras/Instituidoras, sem restrições, da prestação de contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Administradores da Entidade, bem como seus Gestores de Investimentos de responsabilidade, ficando, no entanto, sujeitos ao disposto na legislação vigente.

**Art. 34** – Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, demais documentos que importem em responsabilidade para a Entidade, serão obrigatoriamente da competência de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador, sendo que as procurações serão outorgadas pela Gestora Administradora, ou por dois Diretores desta Entidade.

**Parágrafo Primeiro** - A representação da Entidade perante os órgãos públicos poderá se dar pela assinatura isolada de qualquer de seus Diretores.

**Parágrafo Segundo** - O comparecimento da Entidade, perante à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC ou outro órgão que venha a substituí-la, em questões de maior relevância, se dará isoladamente, através de seu Diretor Superintendente, demais Diretores ou Procuradores ou por alguém indicado por ele.

**Art. 35º** – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;

- b) Aprovar a admissão e a retirada de Patrocinadoras/Instituidoras, com seus respectivos Participantes;
- c) Aprovar as normas gerais e o Plano de Aplicação do Patrimônio da Entidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) Aprovar a escolha e a destituição dos Gestores de Investimentos, que serão credenciados para realizar a administração dos investimentos dos recursos financeiros, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios;
- f) Interação entre o Conselho Deliberativo e a Gestora Administrativa;
- g) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Entidade, que lhe forem solicitadas;
- h) Recomendar ao Conselho Deliberativo a análise e deliberação sobre os casos omissos neste Estatuto da Entidade, quando entender necessário;
- i) Aprovar a alteração de Regulamento dos Planos de Benefícios das Patrocinadoras/Instituidoras;
- j) Estabelecimento de normas e procedimentos gerais da Entidade, observadas as disposições prevista neste estatuto;
- k) Representar a Entidade, em juízo ou fora dele

**Art. 36º** – Compete ao Diretor Superintendente:

- a) Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Solicitar a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias e de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou decisão da Diretoria Executiva;
- d) Apresentar à Diretoria Executiva programa de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade; e,
- e) Praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência seja iminente para salvaguardar os interesses da Entidade.

**Art. 37º** - A Diretoria Executiva não poderá prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval, bem como constituir hipoteca, gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais da Entidade, ou alienar bens imóveis, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38º** – O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Entidade.

**Art. 39** - O Conselho Fiscal será constituído da seguinte forma:

de 03 (três) a 09 (nove) membros, até 70 planos patrocinados e/ou instituídos

de 03 (três) a 15 (quinze) membros, acima de 71 planos patrocinados e/ou instituídos

sendo em ambos os casos um Presidente, um vice-presidente e os demais Conselheiros.

**Art. 40** - A composição do Conselho Fiscal será feita da seguinte forma:

- a) Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal serão indicados pelas Patrocinadoras/Instituidoras que mantenham maior Patrimônio na Entidade, as quais terão o direito de indicar, cada uma, um membro titular e respectivo suplente;
- b) Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal serão indicados pelas demais Patrocinadoras/Instituidoras através de processo eletivo realizado na Assembléia Geral Ordinária as quais terão o direito de indicar, cada uma, um membro titular e respectivo suplente;
- c) No mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho serão representantes dos participantes e assistidos.

**Art. 41**- Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de **3 (três)** anos, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores. Os Conselheiros serão empossados pela própria Assembléia Geral que os elegeu independentemente de qualquer outra formalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Até 30 (trinta) dias após a data da Assembléia Geral das Patrocinadoras/Instituidoras, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente e **Vice** Presidente. Não sendo permitida a nomeação como Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, representante da Patrocinadora/Instituidora que ocupe o cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Segundo:** No eventual impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o impedido ou impedidos deverá(ão) comunicar tal fato ao Presidente do Conselho Fiscal, ou se este for o impedido, aos demais membros, informando a natureza do seu impedimento e se este será de caráter temporário ou permanente.

**Parágrafo Terceiro :** O processo de indicação de membro titular e respectivo suplente no Conselho como representante dos participantes e assistidos será feito de acordo com critério estabelecido pela Patrocinadora/Instituidora à qual estejam vinculados.

**Parágrafo Quarto:** Deverá ser informado à Entidade pela Patrocinadora, através de carta protocolada, com antecedência de 20 (vinte) dias da data que será realizada a eleição para o Conselho Fiscal, o nome e a qualificação dos indicados ou nomeados pelas Patrocinadoras/Instituidoras e dos representantes dos participantes e assistidos. Caso não seja apresentado à Entidade, o direito à

indicação caberá àqueles que, na seqüência, preencherem os requisitos previstos no Art. 40, podendo tal indicação ser feita até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral.

**Parágrafo Quinto:** A indicação ou nomeação de um Conselheiro Fiscal por uma Patrocinadora/Instituidora ou dos representantes dos participantes e assistidos vinculados a uma determinada Patrocinadora/Instituidora, exclui, automaticamente, a possibilidade de outra indicação ou nomeação para cargos do Conselho Fiscal pela mesma Patrocinadora, apesar de assim previsto em qualquer uma das hipóteses do Art. 40 deste Estatuto.

**Parágrafo Sexto** - Havendo vaga decorrente de retirada de uma Patrocinadora/Instituidora da Entidade, o seu preenchimento obedecerá aos critérios previstos nos Art. 40 e seguintes, sendo que, em se tratando de Conselheiro eleito em Assembléia Geral, deve-se aguardar a primeira Assembléia Geral para a realização de nova eleição.

**Parágrafo Sétimo** - Somente poderão ser nomeados Conselheiros aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor sendo que uma mesma pessoa não poderá ocupar, simultaneamente, cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou na Diretoria Executiva.

**Art. 42º** - Compete ao Conselho Fiscal, principalmente:

- a) Examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- c) Emitir, semestralmente, relatórios de controles internos, comunicando as conclusões, recomendações, análises e manifestações apuradas, em tempo hábil ao Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que devem ser adotadas.
- d) Outras atividades previstas na legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízos das auditorias externas, de caráter obrigatório.

**Art. 43** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para aprovação do Balanço anual e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, ou de, no mínimo 10% (dez por cento) das Patrocinadoras/Instituidoras, ou pela maioria dos integrantes do próprio Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** A convocação extraordinária dar-se-á mediante comunicação dirigida ao Conselho Fiscal, com a devida exposição de motivo.

**Art. 44** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

## CAPÍTULO VIII

## DA GESTORA ADMINISTRATIVA

**Art. 45** - A Gestora Administrativa é órgão de assessoramento, às Patrocinadoras/Instituidoras, Conselhos Deliberativo e Fiscal, na administração e gerência operacional dos patrimônios dos Planos de Benefícios instituídos pelas Patrocinadoras/ Instituidoras, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios, observada a legislação aplicável, bem como supervisionar e controlar, inclusive no âmbito diário, todos e quaisquer atos praticados pelos Gestores de Investimentos - salvo eventuais condutas dolosas ou culposas havidas por parte dos Gestores de Investimentos - atos esses que se relacionam com a observância e o cumprimento de limites de investimentos, deveres, direitos e obrigações, nomeação do custodiante dos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de Investimentos, ressalvadas as competências do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Pela presente, assume a condição de Gestora Administrativa, a Metlife Administradora de Fundos Multipatrocinados Ltda.

**Art. 46º** – A relação entre a Entidade e a Gestora Administrativa será regulada através de contrato de prestação de serviços, com duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro:** O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da Gestora Administrativa, ou, se pela Entidade, com aprovação de 2/3 (dois terços), do número de Patrocinadoras/Instituidoras, com quorum qualificado, reunidas em Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato de prestação de serviços deverá ser precedida de aviso expresse, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Em sendo rescindido o contrato de prestação de serviços com a Gestora Administrativa Metlife Administradora de Fundos Multipatrocinados Ltda., ficará a Entidade impedida de utilizar a denominação MULTIPREV, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo à Entidade nenhuma indenização ou pagamento de qualquer valor, a qualquer título.

**Art. 47º** – No âmbito da Entidade, são atribuições da Gestora Administrativa:

- a) Prestar os serviços para os quais foi contratada, conforme disposto no artigo 45 deste Estatuto;
- b) Nomear a Diretoria Executiva e Procuradores da Entidade;
- c) Nomear o custodiante dos títulos e valores mobiliários da Entidade;
- d) Controlar os limites de investimentos praticados pela Entidade, devendo, para tanto, controlar e supervisionar os atos praticados pelos Gestores de Investimentos, ressalvados os casos de conduta culposa ou dolosa por parte destes;
- e) Indicar instituições financeiras para realizarem a administração dos investimentos dos recursos financeiros da Entidade, submetendo tais indicações à aprovação da Diretoria Executiva;
- f) Aprovar indicações realizadas pelas Patrocinadoras relativas às instituições financeiras para realizarem a administração dos investimentos dos recursos financeiros da Entidade, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

- g) Vetar ou destituir as instituições financeiras, indicadas ou não pelas Patrocinadoras, para realizarem a administração dos investimentos dos recursos financeiros da Entidade, que não se enquadrem nos padrões de qualidade exigidos para o bom funcionamento da Entidade. As instituições, que forem vetadas ou destituídas, terão o direito de recorrer da decisão perante o Conselho Deliberativo, observados os procedimentos constantes do Art. 36, “d” e do Art. 28, “e” deste estatuto; e,
- h) O estabelecimento de normas e procedimentos gerais da Entidade.

## CAPÍTULO IX

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 48º** – Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação dessa decisão.

**Parágrafo Único:** O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Entidade, Patrocinadoras/Instituidoras e/ou para os Participantes e Beneficiários, estes sempre através de sua respectiva Patrocinadora/ Instituidora.

## CAPÍTULO X

### DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 49** - O Patrimônio do(s) Plano(s) de Benefício(s) administrado(s) pela Entidade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinadora/Instituidora e será constituído de:

- a) Contribuições das Patrocinadoras/Instituidoras e de seus Participantes, conforme estabelecidas na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios de cada Patrocinadora, bem como recursos portados de outras Entidades Fechada de Previdência Complementar ou Seguradora;
- b) Dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, efetuados pelas Patrocinadoras/Instituidoras e seus Participantes;
- c) Rendimentos líquidos decorrentes de aplicações do Patrimônio da Entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos patrimoniais da Entidade serão segregados por Plano de Benefícios e por Patrocinadoras/Instituidora e serão geridos por Gestores de Investimentos, para tanto credenciados pelo Conselho Deliberativo e devidamente contratados pela Entidade.

**Parágrafo Segundo:** A cada Patrocinadora/ Instituidora competirá escolher e indicar à Entidade, dentre os credenciados e contratados pela Entidade, os Gestores de Investimentos que administrarão os investimentos do patrimônio a ela correspondente, bem como escolher sua(s) Carteira(s) de Investimentos, observados os critérios e limites legais aplicáveis e também os critérios fixados pela Entidade.

**Parágrafo Terceiro:** O contrato de prestação de serviços a ser firmado pela Entidade com os Gestores de Investimentos deverá ser previamente apreciado e aprovado pela Gestora Administrativa.

**Parágrafo Quarto:** Uma ou mais Patrocinadoras/ Instituidora poderão escolher e indicar o mesmo Gestor de Investimentos para a gestão de seus recursos.

**Parágrafo Quinto:** A rentabilidade de parcela de patrimônio alocada a cada Patrocinadora/Instituidora será determinada de acordo com os resultados obtidos pelos administradores de recursos por ela escolhidos, nos termos do Parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto:** A Gestora Administrativa poderá, também, mediante assinatura do competente contrato de prestação de serviços, exercer as funções de Gestor de Investimentos.

**Parágrafo Sétimo:** À Entidade ou os seus administradores e/ou à sua Gestora Administrativa ou os seus Gestores de Investimentos não caberá qualquer responsabilidade sobre a rentabilidade auferida por qualquer parcela do patrimônio, ficando, no entanto, sujeitos ao disposto na legislação vigente.

**Parágrafo Oitavo:** Todos os contratos de Gestão de Ativos firmados pela Entidade e os Gestores de Investimentos deverão contemplar, conforme definido no Art. 47, alínea “c”, o custodiante do Patrimônio da Entidade indicado pela Gestora Administrativa.

**Art. 50** – Em caso de extinção ou dissolução da Entidade, o Patrimônio constituído terá a sua destinação determinada pelo Conselho Deliberativo, que deverá observar a parte que couber a cada Patrocinadora/**Instituidora** e destas, para seus respectivos participantes, de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios e na legislação aplicável.

**Art. 51º** – O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o Balanço Geral.

**Art. 52º** – É parte integrante do Balanço Geral o Atestado de Reservas Técnicas do Plano de Benefícios de cada Patrocinadora, cuja responsabilidade pela elaboração é do atuário contratado pela Patrocinadora/Instituidora.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** – Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as questões decorrentes deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e dos Convênios de Adesão.